

Regras de Utilização

“Casa das Coletividades Nossa Senhora do Ó”



Índice

CAPÍTULO I.....	3
Regra 1. ^a	3
Âmbito.....	3
Regra 2. ^a	3
Objetivos	3
Regra 3. ^a	3
Instalações e equipamentos	3
CAPÍTULO II	4
Regra 4. ^a	4
Cedência e utilização das instalações.....	4
Regra 5. ^a	4
Utilização e cedência da sala de utilização comum.....	4
Regra 6. ^o	5
Acesso	5
Regra 7. ^a	6
Prioridades na utilização e cedência de salas	6
Regra 8. ^a	6
Direitos dos Utilizadores.....	6
Regra 9. ^a	6
Obrigações dos Utilizadores.....	6
Regra 10. ^a	7
Disposições finais.....	7

CAPÍTULO I

Regra 1.^a

Âmbito

1. Tem como objetivo definir regras de acesso, utilização e de funcionamento da “Casa das Coletividades Nossa Senhora do Ó”, doravante designado por Casa das Coletividades.
2. O presente documento estabelece ainda os direitos e deveres dos utilizadores das diversas áreas que integram a Casa das Coletividades disponibilizada pelo Município de Mirandela.

Regra 2.^a

Objetivos

1. A Casa das Coletividades tem como principal objetivo suprir uma necessidade premente de diversas associações sem fins lucrativos que não têm um local de trabalho e de reunião para desenvolvimento das suas atividades.
2. Pode ainda ser utilizado por grupos informais podendo potenciar e apoiar a criação de novas associações ou plataformas de intervenção cívica.

Regra 3.^a

Instalações e equipamentos

1. A Casa das Coletividades é composto por 4 (quatro) salas independentes, de utilização partilhada por diversas associações, **no limite três associações por sala**, para o desenvolvimento das suas atividades, tornando-se este local, a sua sede temporária.
2. As salas mencionadas no ponto anterior, terão como mobiliário/equipamento base, secretárias, cadeiras e armários de arquivo.
3. Faz ainda parte integrante da Casa das Coletividades, **1 (uma) sala de utilização comum** destinada à realização de reuniões, formações, ações de divulgação, seminários, tertúlias, entre outras. Esta sala terá como mobiliário/equipamento base, secretárias, cadeiras, armário de arquivo e sistema de projeção.

CAPÍTULO II

Regra 4.^a

Cedência e utilização das instalações

Cedência das salas independentes de utilização partilhada

1. A cedência da sala de utilização comum da Casa das Coletividades, carece de autorização prévia da entidade proprietária, Município de Mirandela, e está sempre dependente da sua disponibilidade.
2. O pedido de cedência de sala deve ser efetuado mediante requerimento dirigido à Camara Municipal de Mirandela.
3. No pedido de cedência da Sala identificada no ponto 1, devem constar os seguintes elementos:
 - a. Identificação da Entidade Associativa;
 - b. Morada da sede da Entidade Associativa;
 - c. Identificação do âmbito e finalidade da Entidade Associativa;
 - d. Identificação da periodicidade previsível de utilização semanal/mensal do espaço pretendido;
 - e. Em anexo ao requerimento: Ata ou Certidão Comercial de criação da Associação, Ata da tomada de posse dos atuais órgãos da Associação e respetivos estatutos.

Regra 5.^a

Utilização e cedência da sala de utilização comum

1. A utilização da sala de utilização comum da Casa das Coletividades carece de autorização prévia da entidade proprietária, Município de Mirandela, e está sempre dependente da sua disponibilidade.
2. O pedido de utilização de sala deve ser efetuado mediante requerimento dirigido aos Serviços Culturais da Camara Municipal de Mirandela, com a antecedência mínima 48 horas.
3. No pedido de utilização da Sala identificada no ponto 1, devem constar os seguintes elementos:
 - a. Identificação da Associação e seu responsável;

- b. A finalidade da utilização;
 - c. O período da utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;
 - d. Estimativa do número de utilizadores na atividade a desenvolver;
 - e. Termo de responsabilidade devidamente assinado, a disponibilizar pelos Serviços Culturais do Município de Mirandela, que assegure o cumprimento do disposto no presente Documento no que diz respeito à utilização do espaço.
4. A decisão de aceitação ou recusa do pedido tem em conta:
 - a. A disponibilidade do espaço;
 - b. A adequação da atividade aos objetivos da Casa das Coletividades e às características das suas instalações;
 5. A decisão deve ser comunicada ao interessado por ofício, e-mail, ou outra forma desde que mais expedita, no prazo máximo de 24 horas, após a receção do pedido.

Regra 6.º

Acesso

1. A Casa das Coletividades destina-se às associações, dentro dos objetivos consagrados no presente documento devendo os seus utilizadores respeitarem as regras de civismo e higiene próprias de qualquer espaço e as respetivas normas de utilização.
2. O acesso às diversas valências da Casa das Coletividades está condicionado ao horário de funcionamento, das 8:00h às 22:00h no espaço exterior e das 8:00 às 23:00h no interior do edifício.
3. O horário de funcionamento da Casa das Coletividades pode ser alterado a qualquer momento, de forma regular ou temporária, por decisão do Município de Mirandela.
4. É interdito o acesso à Casa das Coletividades a qualquer utilizador que:
 - a. Indicie estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
 - b. Se apresente em deficientes condições de asseio;
 - c. Perturbe o bom funcionamento dos serviços;

- d. Esteja a ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida, salvo no espaço reservado para o efeito, quando existente;
- e. Desrespeite ou já tenha desrespeitado as regras constantes do presente documento.

Regra 7.^a

Prioridades na utilização e cedência de salas

1. A autorização de cedência ou utilização de salas da Casa das Coletividades está sujeita ao cumprimento dos seguintes fatores, pela ordem indicada:
 - a. Cedência a associação com sede no concelho;
 - b. A adequação dos objetivos da utilização ao âmbito da Casa das Coletividades;
 - c. A ordem de apresentação dos pedidos;

Regra 8.^a

Direitos dos Utilizadores

1. Os utilizadores têm direito:
 - a. Usar exclusivamente, o espaço físicodisponibilizado, integrado na Casa das Coletividades, as áreas de passagem e respetivos equipamentos;
 - b. Uso do mobiliário disponibilizado, nomeadamente, secretárias, mesas, cadeiras, armários e outros equipamentos disponíveis;
 - c. Cada associação terá direito à utilização de um armário, para uso privado, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a proteção e manutenção do mesmo.
 - d. Areceção da correspondência;
 - e. Ao uso da sala de utilização comum, com marcação prévia de 48 horas.

Regra 9.^a

Obrigações dos Utilizadores

1. Os utilizadores, estão obrigados a:
 - a. Cumprir as normas estabelecidas no presente documento;
 - b. Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento do Município de Mirandela;
 - c. Não utilizar o espaço para fins diversos daquele a que se destina;

- d. Informar por escrito, o Município de Mirandela, sobre anomalias de funcionamento e a não utilização do espaço;
- e. Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
- f. Suportar os encargos com a reparação de equipamentos e estruturas físicas desde que a responsabilidade seja imputável aos utilizadores;
- g. Participar numa reunião anual, a convocar pelo Município de Mirandela, com a antecedência mínima de 15 dias;
- h. Em caso de utilização negligente que provoque danos irreversíveis, no espaço e ou equipamentos, o custo associado à substituição/reparação será imputado à associação responsável.
- i. Garantir que as atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado não perturbem o normal funcionamento das restantes associações instaladas no mesmo imóvel.
- j. Todos os utilizadores devem utilizar de forma eficiente os equipamentos de uso comum, luz e água, bem como deixar o espaço limpo após a sua utilização.
- k. Utilizar com prudência os equipamentos que lhes são colocados à disposição, de forma a manter o seu bom funcionamento;
- l. Responsabilizar-se perante o Município de Mirandela pelos danos ou perdas provocadas;
- m. Os utilizadores da Casa das Coletividades, são responsáveis pelos seus bens e valores, não se responsabilizando o Município de Mirandela pela perda ou danos dos mesmos.

Regra 10.^a

Disposições finais

1. O Município de Mirandela assegurará o pagamento relativamente ao consumo de água, energia elétrica, manutenção da Casa das Coletividades.
2. Serão consideradas automaticamente cessadas todas as obrigações e usufrutos dos serviços disponibilizados pela entidade gestora, quando verificada uma ou mais do que uma das seguintes situações:
 - a. Incumprimento das regras no presente documento;

-
- b. Comportamento indevido na utilização dos equipamentos de uso comum.
3. Para efeitos do ponto 2, o Município de Mirandela, comunicará à Associação por carta registada, com aviso de receção ou por outro meio que considere conveniente, a resolução e cessação dos serviços disponibilizados, produzindo efeitos a partir da data de assinatura de tal aviso ou a receção da comunicação.
4. O Município não será responsável, em situação alguma, pela atividade desenvolvida pelas Associações, cabendo-lhe apenas assegurar a manutenção das condições previstas no presente documento.
5. O Município de Mirandela não poderá ser responsabilizada civil ou judicialmente, em caso algum, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo das associações perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
6. Dada a natureza da tipologia de utilização da Casa das Coletividades não são permitidas quaisquer benfeitorias ou obras de adaptação.
7. Os casos omissos neste documento e dúvidas na sua interpretação deverão ser dirigidos ao Município de Mirandela.

O presente documento está sujeito a revisão periódica.

Mirandela, ___ de _____ de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela
